



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 252/2009

Data: 21/08/09

Ass. Silveira - 9120



Projeto de Lei nº 076, de 19 de agosto de 2009.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA LOCAR
IMÓVEL EDIFICADO NA RUA CASTRO ALVES,
Nº 103, BAIRRO ROSÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel matriculado sob o nº 6.924, no Ofício do Registro de Imóveis do Município de Serafina Corrêa, localizado na Rua Castro Alves, nº 103, Bairro Rosário, com área total construída de 132,90m² (cento e trinta e dois metros e noventa centímetros quadrados).

Parágrafo Único. O imóvel de que trata o *caput* destina-se a abrigar crianças de 4 meses a 5 anos de idade, da Escola Infantil Santa Lúcia, durante o período de reforma da estrutura física do prédio da escola.

Art. 2º. O valor mensal da locação é fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo Único. No preço do aluguel mensal não estão incluídas as despesas referentes a tarifas de água, energia elétrica e coleta de lixo, que são de responsabilidade do locatário.

Art. 3º. São suportadas pelo Município as despesas decorrentes de alterações e adequações do imóvel para as finalidades desta Lei.

Art. 4º. Na hipótese de alienação ou sucessão da posse do imóvel, são asseguradas ao Município todas as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º. O prazo da locação do imóvel é de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Único. Por interesse público, a qualquer momento durante a vigência, o contrato pode ser denunciado pelo Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. Na devolução do imóvel, todas as reformas removíveis inseridas serão removidas pelo Município.

Art. 7º. As despesas serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:



Secretaria Municipal de Educação

12.365.0080.2048 – Manutenção da Educação Infantil

33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 19 de agosto de 2009.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 252/2009

Data: 21 / 08 / 09

Ass. Silv. Speri - 520

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 19 / 08 / 09

Assessor Jurídico - OAB/RS 66513



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 252/2009

Data: 21/08/09

Ass. Silveira 9:20

Projeto de Lei nº 076, de 19 de agosto de 2009.

JUSTIFICATIVA:

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei cuja finalidade é locar imóvel que será destinado a abrigar crianças de 4 meses a 5 anos de idade, da Escola de Educação Infantil Santa Lúcia, durante o período de reforma da estrutura física do prédio da escola.

A previsão para que a reforma seja concluída é de 06 (seis) meses.

Cabe ao Município, através da Secretaria Municipal de Educação, proporcionar vagas em instituições específicas para crianças.

Considerando a necessidade de reforma do prédio existente, e visando proporcionar maior qualidade e melhores condições às crianças e profissionais que utilizam o imóvel, faz-se necessário reforma de toda a estrutura física do prédio da escola infantil Santa Lúcia, localizado no Bairro Gramadinho.

A proposição prevê, além da locação do imóvel, autorização para alterações e adequações para as finalidades da Educação Infantil.

As benfeitorias incorporadas ao imóvel pelo Município, quando removíveis, no fim do contrato, serão retiradas pelo locatário.

Não dispondo, a municipalidade, de local próprio para transferir as crianças que frequentam a escola infantil, recorre-se à locação, inclusive para solevar a urgência do serviço.

Reveste-se, pois, a medida, de relevante interesse público e social, pelo qual se espera sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 19 de agosto de 2009.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 252/2009

Data: 21/08/09

Ass. Silveira 920

Contrato nº ____/2009

Contrato de Locação de Imóvel Terreno e Casa

Nome e Qualificação das Partes

Contratante: Município de Serafina Corrêa-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, com sede administrativa na Av. 25 de Julho, 202, nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Locatário**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ademir Antônio Presotto.

Contratado: Renato Cella, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 147.297.680-00, RG nº 5030467616, residente e domiciliado na cidade de Av. Arthur Oscar, 3700, em Serafina Corrêa, neste denominado simplesmente **Locador**, representado pelo próprio, na condição de proprietário.

Este contrato é celebrado nos termos da Lei Municipal nº ____/2009, e das cláusulas que seguem.

Cláusula I – Do Objeto

Constitui objeto deste contrato a locação de imóvel matriculado sob o nº 6.924, no Ofício do Registro de Imóveis do Município de Serafina Corrêa, localizado na Rua Castro Alves, nº 103, Bairro Rosário, com área total construída de 132,90m² (cento e trinta e dois metros e noventa centímetros quadrados).

Cláusula II – Das Finalidade do Imóvel

O imóvel, objeto do presente contrato, destina-se ao abrigo das crianças que frequentam a escola de educação infantil Santa Lúcia, durante a reforma da estrutura física do prédio pertencente à municipalidade, e outras finalidades do interesse do Locatário.

Cláusula III – Do Preço da Locação

Pela locação do imóvel, o locatário pagará ao locador a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Cláusula IV – Do Pagamento do Aluguel

O pagamento do aluguel será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente. Sobre o valor do aluguel serão retidos os tributos legais.

Cláusula V – Da Vigência do Contrato

O presente instrumento tem validade de 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser denunciado, pelo Locatário, a qualquer momento de sua vigência, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 252/2009

Data: 21/08/09

Cláusula VI – Dos Encargos

Além do aluguel, o locatário responsabiliza-se pelos encargos decorrentes do consumo de água, energia elétrica e coleta de lixo incidentes sobre a área total locada.

Cláusula VII – Da Sublocação

Sem o consentimento expresso do locador, fica vedada a sublocação parcial ou total do imóvel objeto do presente contrato.

Cláusula VIII – Da Instalação de Equipamentos

Para instalação de equipamentos como climatizadores e antenas, o locatário deverá acordar previamente com o locador sobre o local adequado.

Cláusula IX – Das Reformas

É assegurado ao locatário o direito de efetuar toda e qualquer reforma ou adaptação, às suas custas, e, no fim do contrato, remover as instalações removíveis.

Cláusula X – Da Alienação

Na hipótese de alienação ou sucessão da posse do imóvel, são asseguradas ao locatário todas as condições previstas neste instrumento.

Cláusula XI – Da Rescisão

Por interesse público, a qualquer momento da vigência, o contrato pode ser denunciado pelo locatário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Sub-cláusula Única. O Contrato pode, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- 1 – Ocorrência de incêndio, inundação, deslocamento ou outro sinistro que torne o imóvel impróprio para uso regular;
- 2 – Por motivo de desapropriação;
- 3 – Quando o locatário atrasar o pagamento dos seus compromissos decorrentes da locação por 30 (trinta) dias ou mais.

Cláusula XII – Dos Sucessores

As partes obrigam por si e pelos seus sucessores legais ao cumprimento das obrigações ajustadas no presente instrumento.

Cláusula XIII – Da Dotação Orçamentária

As despesas serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Educação

12.365.0080.2048 – Manutenção da Educação Infantil

33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física



Cláusula XIV – Do Foro

As partes elegem competente o Foro da Comarca de Guaporé para conhecer e julgar questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, após lidas, conferidas e achadas conforme em todas as suas cláusulas e condições, juntamente com duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, ____ de _____ de 2009.

Município de Serafina Corrêa
Locatário

Renato Cella
Locador

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 252/2009
Data: 21/08/09
Ass. Gilberto 9.20

Testemunhas:

